

PROJETO DE LEI Nº 87/2013, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO EFETUAR CONCESSÃO  
DE USO DE BEM IMÓVEL DO DOMÍNIO  
MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE  
GUAPORÉ

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a efetuar Concessão de Uso à **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE GUAPORÉ**, CNPJ nº 92.896.182/0001-49, de uma sala localizada no primeiro andar do Museu Municipal, sito na Av. Scalabrini, nº 931, à esquerda do acesso principal, com área de 21,58m².

Art. 2º O uso concedido destina-se à realização de reuniões, oficinas de artesanato da entidade e comercialização simbólica do artesanato produzido pelas associadas, cuja renda destina-se à aquisição de matéria prima usada na confecção dos mesmos e para despesas de manutenção da Associação, devendo obedecer aos critérios estabelecidos nas cláusulas do Termo anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º A Concessão de Uso será outorgada pelo período de 05 (anos) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo, renovável caso houver interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único: Findo o prazo da Concessão, o imóvel retornará ao Município com suas benfeitorias, sem que caiba à Associação dos Artesãos qualquer direito à retenção e a eventual indenização.

Art. 4º Em contrapartida a Concessão de Uso ora autorizada, a Associação dos Artesãos de Guaporé cederá ao Município, quanto disponível, o espaço físico objeto desta Lei, objetivando a realização de ações culturais de interesse do Município.

Art. 5º A revogação da Lei nº 2167/98, de 15-12-1998 e a rescisão do Termo de Cessão de Uso datado de 15-12-1998 e respectivos aditivos, dar-se-ão no momento da celebração do Termo de Concessão de Uso anexo, a ser efetivado entre as partes.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti  
Secretária da Administração  
publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

projeto-de-lei 87-2013 - concessão de uso ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS  
**TERMO DE CONCESSÃO DE USO**

Que o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Olvindo Mazutti, portador do CPF nº 389.907.500-59, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ...../2013, de ....., faz à **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE GUAPORÉ**, CNPJ nº 92.896.182/0001-49, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Teresa Lourdes Mazzuco, CPF nº 881.556.680-53, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, a qual efetiva-se com o presente instrumento, conforme as cláusulas a seguir delineadas:

**PRIMEIRA:** MUNICÍPIO cede o uso à ASSOCIAÇÃO, uma sala localizada no primeiro andar do Museu Municipal, sito na Av. Scalabrini, nº 931, à esquerda do acesso principal, com área de 21,58m<sup>2</sup>, com vistas a realização de reuniões, oficinas de artesanato da entidade e comercialização simbólica do artesanato produzido pelas associadas, cuja renda destina-se à aquisição de matéria prima usada na confecção dos mesmos e manutenção da entidade.

§1º: Será de uso comum do MUNICÍPIO e da ASSOCIAÇÃO o acesso principal do Museu, o corredor do primeiro andar e banheiro (s).

§2º: A ASSOCIAÇÃO fica autorizada a colocar placa indicativa da entidade na parte frontal do Museu.

§3º: A ASSOCIAÇÃO fica responsável pela manutenção e boa conservação da área descrita na cláusula primeira, devendo mantê-la nas mesmas condições que o recebeu podendo, o MUNICÍPIO, efetuar fiscalização e apontar irregularidades da falta de conservação e, na omissão da ASSOCIAÇÃO, importará na imediata rescisão.

§4º: As despesas decorrentes de água e luz correrão por conta do MUNICÍPIO.

§5º: Despesas com telefone e outras que possam advir do uso da área correrão por conta da ASSOCIAÇÃO.

**SEGUNDA:** a ASSOCIAÇÃO, por si ou por terceiros, não poderá usar a área cedida para outros fins que não seja o descrito na cláusula primeira, sob pena de rescisão deste Termo.

**TERCEIRA:** toda e qualquer benfeitoria que a ASSOCIAÇÃO fizer será agregada ao patrimônio da área ora cedida, devendo ser autorizada expressamente pelo MUNICÍPIO.

**QUARTA:** a Concessão de Uso será outorgada pelo período de 05 (anos) anos, a contar da assinatura deste Termo, renovável caso houver interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Uma vez prorrogado, este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte comunique expressamente à outra com antecedência de 60 (sessenta) dias.

**QUINTA:** no termo contratual, na forma do prazo estabelecido na cláusula QUARTA, não havendo renovação, o imóvel retornará ao MUNICÍPIO com suas benfeitorias, sem que caiba à ASSOCIAÇÃO, qualquer direito a retenção e a eventual indenização.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO durante a vigência deste Termo, o imóvel retornará imediatamente ao domínio do MUNICÍPIO, independente de qualquer ônus.

**SEXTA:** descumpridas as finalidades e obrigações aqui dispostas, revoga-se a disposição do prazo, retornando o bem cedido com as benfeitorias agregadas ao MUNICÍPIO.

**SÉTIMA:** Fica estabelecida cláusula específica indenizatória para benfeitorias necessárias, no caso de rescisão unilateral do presente instrumento por parte do MUNICÍPIO, com valores levantados por consenso ou, no caso de divergência, por arbitramento de Comissão de três pessoas escolhidas pelas partes.

**OITAVA:** em contrapartida a Concessão de Uso ora autorizada, a ASSOCIAÇÃO cederá ao MUNICÍPIO, quando disponível, o espaço físico objeto deste instrumento, para a realização de ações culturais de seu interesse.

**NONA:** fica eleito o FORO da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Concessão de Uso que, porventura, não venham a ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Guaporé,

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE GUAPORÉ

Teresa Lourdes Mazzuco

Presidente

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Of.n.º 542/2013

Guaporé, 17 de setembro de 2013

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 87/2013, que autoriza o Município efetuar Concessão de Uso de bem imóvel do domínio municipal à ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE GUAPORÉ

Em anexo justificativa do presente projeto.  
À análise de Vossas Excelências.

Paulo Olvindo Mazutti  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valter Luis Mann,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares

Guaporé, RS.

Guaporé, 17 de setembro de 2013.

**MENSAGEM Nº 87/2013**

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 87/2013**

**EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO EFETUAR CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DO DOMÍNIO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE GUAPORÉ**

**JUSTIFICATIVA:**

Através do projeto de lei nº 84/2013, buscamos autorização legislativa para efetuarmos Concessão de Uso à ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE GUAPORÉ, de uma sala localizada no primeiro andar do Museu Municipal, sito na Av. Scalabrini, nº 931, à esquerda do acesso principal, com área de 21,58m<sup>2</sup>, pelo período de 05 anos, renovável através de Termo Aditivo caso houver interesse entre as partes.

Atualmente a entidade está sediada no imóvel localizado na Av. Monsenhor Scalabrini, esquina com a Rua Manoel Francisco Guerreiro, conforme dispõe a Lei nº 2167/98, de 15-12-98, Termo de Cessão de Uso e respectivos aditivos (fotocópias em anexo).

Como o Município enviou o projeto de lei nº 83/2013 à Câmara de Vereadores visando a venda de tal imóvel e, a fim de que a Associação dos Artesãos, criada

em 02-04-1992, possa manter-se ativa, aprimorando suas atividades e reunindo mais pessoas para engrandecer nossos valores e cultura, propomos a concessão de uma sala junto ao Museu, a qual foi plenamente aceita pela Associação, conforme manifestação constante no ofício anexo.

Ao longo de 20 anos a Associação conseguiu incluir no seu quadro aproximadamente 28 associados. Atualmente conta com 06 associadas ativas, as quais desenvolvem um trabalho voltado à comunidade guaporense e regional, através do artesanato em crochê, tricô, bordado ponto cruz, pintura em tecido, bonecos de pano, biscuit (imã de geladeira e lembranças para recém nascidos), bijuterias e lembranças de Guaporé em resina.

A Associação, que não possui fins lucrativos, se mantém através da venda simbólica desses produtos, especialmente em sua sede, atendendo semanalmente durante meio turno e por meio da participação em feiras locais e regionais.

Também possui um espaço junto ao Autódromo de Guaporé, ao qual se faz presente nos finais de semana de eventos programados.

Salientamos, por oportuno, que a revogação da Lei nº 2167/98, de 15-12-98 e a rescisão do Termo de Cessão de Uso datado de 15-12-1998 e aditivos, dar-se-ão somente no momento da celebração do Termo de Concessão de Uso que será efetivado entre as partes.

Para que a comunidade continue tendo acesso aos produtos desenvolvidos pelas mãos talentosas das associadas enviamos a proposta anexa, para análise e votação dos Senhores Edis.